



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021-TJAM que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, órgão da Administração Direta Municipal, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Brasil, nº 2.971, bairro da Compensa I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.312.658/0001-90, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral n.º 882590-4 - SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 335.237.702-20, neste instrumento simplesmente denominada **SEMEF**, tendo como interveniente a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, órgão da Administração Direta Municipal, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Brasil, nº 2.971, bairro da Compensa I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.811.304/0001-88, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. **MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito na OAB/AM sob o nº 4271 e no CPF/MF sob nº 513.382.202-25, neste instrumento simplesmente denominada **PGM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2020/013329, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br

1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA e DANIELLE DE LIMA BARROS e DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo TJ/AM 2020/013329 e o código TQW63C07.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o (a):
- a) Cooperação institucional para recebimento de Custas e Taxas devidas nos processos judiciais;
 - b) Recebimento conjunto das Custas Judiciais a Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; e
 - c) Implementação da primeira etapa de emissão e postagem das citações judiciais através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, CUSTAS E TAXAS

- 2.1. A cooperação para recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais abrange:
- a) Cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de Documentação de Arrecadação Municipal (DAM) de cobrança compartilhada da **SEMEF**;
 - b) Posterior baixa e repasse da receita apurada ao **TJAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:
- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
 - b) Adotar ações com vistas à criação e/ou adequação de sistemas informatizados necessários ao controle, acompanhamento, emissão de formulários ou guias e repasses financeiros entre os partícipes;
 - c) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando viabilizar a coleta de informações que possibilitem operacionalizar a execução do presente ajuste;
 - d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução do ajuste, sobretudo as que digam respeito a valores monetários;

- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos;
- f) Indicar servidor (es) do seu quadro de pessoal efetivo para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento.

4.2. Compete, especificamente, à SEMEF:

- a) Programar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados para arrecadação das Custas Judiciais e Taxa Judiciária;
- b) Repassar ao **TJAM até o dia 10 do mês subsequente**, o valor arrecadado das Custas Judiciais e Taxa Judiciária;
- c) Disponibilizar ao **TJAM** por meio eletrônico, Relatório de Arrecadação de suas receitas apropriadas;
- d) Reenviar ao **TJAM** os arquivos eletrônicos corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com inconsistência de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a disponibilização do arquivo de retorno pelo **TJAM**;
- e) Disponibilizar um servidor de notório saber técnico-jurídico para viabilizar este serviço no âmbito do **TJAM**.

4.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Encaminhar à **SEMEF** os parâmetros a serem utilizados para cobrança das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, bem como eventuais alterações desses critérios.

Parágrafo único: Obriga-se a **SEMEF**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente termo, a implantar solução tecnológica que permita o repasse direto do valor devido ao **TJAM** das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, sem a necessidade de arrecadação prévia por parte da **SEMEF**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. Com exceção do repasse previsto na cláusula quarta, item 4.2, "b", as despesas porventura realizadas para atendimento das demais obrigações aqui assumidas serão suportadas exclusivamente pela Instituição encarregada de sua realização salvo acordo expresse em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 05 de abril de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura Digital

Sr. **DAVID ANTÔNIO ASSAI PEREIRA DE ALMEIDA**
 Prefeito do Município de Manaus/AM

Clécio Cunha Freire
 Sr. **CLÉCIO CUNHA FREIRE**
 Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação- SEMEF

Marco Aurélio de Lima Choy
 Dr. **MARCO AURELIO DE LIMA CHOY**
 Procurador Geral do Município de Manaus/AM

TESTEMUNHAS (Assinatura Digital)

Danielle de Lima Barros
 Apoio Operacional TJAM

Fernanda Caroline Pantoja Souza
 Apoio Operacional TJAM

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br